



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

TERMO ADITIVO 23989912

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o **8º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº. 18970305**, de Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de APOIO ADMINISTRATIVO, a serem executados nas dependências internas e externas da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, predominantemente, nos prédios SEDE e ANEXOS do Fórum Teixeira de Freitas, localizados à Av. Ulisses Guimarães, nº 2799, Suçuarana, EDIFÍCIO ARX TOURINHO – SEDE DAS VARAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, localizado na 4ª Avenida – Centro Administrativo da Bahia, em Salvador/BA, e no Prédio Sede da Subseção de Alagoinhas, localizado à R. Silva Jardim, s/n (prédio do INSS), 2º andar - Parque São Jorge. Alagoinhas (BA), sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº. 8.666/93, à vista do que consta no Processo Administrativo SEI nº. **0035044-90.2022.4.01.8004**, e sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante do contrato original:

CONTRATANTE: UNIÃO, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-Bahia, neste ato representada pela JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO **SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO**, nomeada pela Portaria Presi nº 528 de 08 de maio de 2024, publicada no DOU de 09 de maio de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº ju282.

CONTRATADA: A1 SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF n. 19.703.791/0001-44, com sede na Rua Marques Do Herval, n. 150, APTO 0403, Bloco 0000, Santo Antônio, Recife/PE, neste ato representada pela Srª. **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO**, conforme atos constitutivos da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”

Com fulcro no Artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93 c/c o Artigo 28, inciso IV, da Lei 8.906/1994, fica alterado a cláusula “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, de modo que será incluído os seguinte itens:

63. A CONTRATADA obriga-se a não alocar, disponibilizar ou designar, para a execução dos serviços objeto do Contrato nº 18970305, quaisquer empregados, prepostos ou terceirizados que possuam inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

64.1 A vedação prevista no item anterior decorre da incompatibilidade do exercício da advocacia pelo terceirizado que presta serviços no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, por aplicação analógica do art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, considerada, ainda, a observância aos princípios constitucionais da Administração Pública, às normas gerais para estruturação de sistemas de integridade do Poder Judiciário instituídas pela Resolução CNJ nº 410/2021 e às regras de conduta constantes do Código de Conduta da Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 147/2011.

64.2 A CONTRATADA deverá adotar controles internos aptos a assegurar o cumprimento desta cláusula.

64.3 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato nº 18970305 e na legislação aplicável, notadamente na Lei nº Lei 8.666/93 e na Lei nº 8.906/1994, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades civis e administrativas e da rescisão contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANEJAMENTO DE FÉRIAS

2.1. O Contratante acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

2.2. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

2.3. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

2.5. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

2.6. A contratada deverá enviar ao Contratante:

2.6.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

2.6.2. em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT.

2.7. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

2.8. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas ao Contratante com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

JUÍZA FEDERAL SANDRA LOPES SANTOS DE CARVALHO

DIRETORA DO FORO

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DE ARAÚJO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes Santos de Carvalho, Diretora do Foro**, em 13/11/2025, às 13:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Alves de Araújo, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 13:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23989912** e o código CRC **7EB50918**.

Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Centro Administrativo da Bahia - Bairro Sussuarana - CEP 41213-000 - Salvador - BA - www.trf1.jus.br/sjba/
0035044-90.2022.4.01.8004 23989912v1